

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1976

NÚMERO 63

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.742, DE 1.º DE ABRIL DE 1976

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-1/76 a 10/76, celebrados em Brasília no dia 18 de março de 1976, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 1976, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de abril de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

CONVENIO ICM 01/76

Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICM-52/75, que estabelece o tratamento tributário para gado e carne suínos

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de março de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira — A cláusula primeira do Convênio ICM 52/75, de 10 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula primeira — Os Estados e o Distrito Federal concederão, nas entradas para abate, em estabelecimento de contribuinte situado no respectivo território, e nas saídas interestaduais de suínos, observadas pelos beneficiários as instruções expedidas sobre a matéria pela Secretaria da Fazenda ou Finanças respectiva, um crédito presumido de ICM equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor resultante da aplicação da alíquota cabível na operação sobre o valor de referência, específico para tal fim, obtido de acordo com os preços fixados, periodicamente, em ato emanado do Órgão precitado, com base no mercado regional de gado suíno.

§ 1.º — O crédito presumido de que trata esta cláusula não poderá ser acumulado com idêntico benefício já concedido em operações anteriores.

§ 2.º — Excetuam-se do disposto nesta cláusula as saídas interestaduais de reprodutores e matrizes suínos isentos pelo Convênio AE 7/73, de 26 de novembro de 1973".

Cláusula segunda — Fica acrescentado o seguinte parágrafo à cláusula segunda do Convênio ICM 52/75, de 10 de dezembro de 1975:

"Parágrafo único — Das transferências recebidas, os Governos Estaduais creditarão 20% (vinte por cento) na Conta de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias".

Cláusula terceira — O § 1.º da cláusula terceira do Convênio ICM 52/75, passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º — Nas vendas a varejo efetuadas diretamente pelo estabelecimento abatedor bem como nas transferências para estabelecimentos varejistas a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias corresponderá a 35% (oitenta e cinco por cento) do preço de venda a varejo".

Cláusula quarta — Este Convênio entrará em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 1976. Brasília, DF, 18 de março de 1976.

MINISTRO DA FAZENDA

Mário Henrique Simonsen

ACRE

Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS

Oswaldo Semião Lima

AMAZONAS

Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA

José de Brito Alves

CEARA

Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo

GOIÁS

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

MARANHÃO

Pedro Novais Lima

MATO GROSSO

Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS

João Camilo Penna

PARÁ

Clovis de Almeida Mácota

PARAIBA

Luis Alberto Moreira Coutinho

PARANÁ

Jayme Prosdócimo

PERNAMBUCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAUI

Felipe Mendes de Oliveira

RIO DE JANEIRO

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO

Nelson Gomes Teixeira

SERGIPE

Envaldo Araújo

CONVENIO IOM 02-76

Dispõe sobre a concessão de isenção de ICM nas exportações de laranja
O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, no dia 18 de março de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira — Ficam isentas do imposto, sobre Circulação de Mercadorias as saídas de laranja para o exterior.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 18 de março de 1976.

MINISTRO DA FAZENDA

Mário Henrique Simonsen

ACRE

Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS

Oswaldo Semião Lima

AMAZONAS

Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA

José de Brito Alves

CEARA

Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo

GOIÁS

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

MARANHÃO

Pedro Novais Lima

MATO GROSSO

Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS

João Camilo Penna

PARÁ

Clovis de Almeida Mácota

PARAIBA

Luis Alberto Moreira Coutinho

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Ratificando convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7-1-75 Página 1
- Prorrogando prazo para cessação de credenciamentos Página 4
- Dispõe sobre abertura de créditos suplementares a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, à Secretaria da Segurança Pública e no Departamento de Águas e Energia Elétrica Página 5
- Dando nova redação ao "caput" do artigo 1.º do Decreto de 28-4-70, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação Página 7
- Fixando a frota de veículos da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, do Departamento de Assistência ao Escolar e do Departamento de Recursos Humanos, todos da Secretaria da Educação Página 8
- Transferindo a vinculação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo Página 8
- Criando postos de 2.º Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar Página 8
- Alterando a subordinação, a denominação e a estrutura da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo Página 8

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de Investigador de polícia — Convocação para exame oral Página 62
- Ingresso na carreira de pesquisador dactiloscópico policial — Convocação Página 62
- Ingresso na carreira de fotógrafo policial — Inscrições deferidas Página 62
- Ingresso na carreira de carcereiro — Convocação para provas Página 62
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições, classificação e convocação Página 64
- Técnicos de administração — Resultado de prova pelo DAPE Página 66
- Livre-docência na Escola de Comunicações e Artes — Inscrições Página 67